



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.703/2022

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais em shows e eventos musicais no Município de Butiá.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a contratação de artistas musicais (cantores, intérpretes, bandas, conjuntos musicais) locais para shows, eventos, encontros e demais apresentações musicais, financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos.

Art. 2º - Fica determinada a contratação de artistas musicais (cantores, intérpretes, bandas, conjuntos musicais) locais em eventos e apresentações musicais realizados em espaços públicos abertos (ruas, vias públicas, praças, parques ou equivalentes), no município de Butiá.

Art. 3º - Para eventos de grande porte, com mais de 2 (dois) dias de duração, deverá ser garantido o mínimo de 30% (trinta por cento) de apresentações de artistas locais, garantindo-se que as apresentações ocorram em (dias distintos) todos os dias do evento.

Art. 4º - Os eventos deverão comprovar a contratação dos artistas locais por meio de contrato assinado até 03 (três) dias antes da realização do evento e que conste, em anexo do contrato, comprovante(s) de residência do(s) contratado (s);

Parágrafo único: São considerados artistas musicais locais cidadãos que residam no município de Butiá.

Art. 5º - O disposto no artigo 1º não se aplica aos shows e eventos que ocorram em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 100 (cem) pessoas.

Art. 6º - Em caso de não cumprimento do artigo 1º desta lei será paga multa pelo organizador/promotor do evento no valor de 2 (dois) salários mínimos.

Art. 7º - O valor da multa será inteiramente revertido para o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, por meio da fiscalização municipal, estabelecer o supervisionamento prévio de eventos musicais que serão realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 07 de março de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 07 de março de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Vagner Alves Pfütze
Vereador Proponente